

PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

Art. 2º Os hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás ficam obrigados a:

I - realizar imediatamente exames clínicos, laboratoriais e de imagem pertinentes em vítimas de abuso sexual;

II - notificar imediatamente as autoridades competentes sobre os casos atendidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

III - fornecer todo o apoio psicológico necessário às vítimas, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

Tal medida é necessária para amparar as vítimas de abuso sexual, garantindo-lhes um atendimento ainda melhor em respeito aos princípios éticos, legais e humanitários que versam sobre a proteção das vítimas desses crimes.

Temos que o abuso sexual é extremamente traumático, tendo em vista a gravidade dos danos físicos e psicológicos causados às vítimas. Portanto, é uma violação severa dos direitos humanos.

Sendo assim, é essencial que o Estado se comprometa a proteger e apoiar essas vítimas, garantindo que elas recebam cuidados médicos adequados e apoio psicológico imediato. Até mesmo porque a realização imediata de exames médicos é uma medida fundamental para avaliar os danos, coletar evidências forenses e garantir que as vítimas recebam o tratamento adequado.

Por tudo que foi exposto, a presente medida é mais um incentivo às vítimas desse crime a procurarem ajuda e a denunciarem o fato, pois o apoio especializado garante à vítima a efetividade do atendimento a ser prestado.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância social.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 26/02/2024 12:19

Checksum: **C9955D1D15F79B55341873866F3595C48E9D3B5D39E3AEE0A40504A9A23FB8F2**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.